



LEI Nº 948/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI
941/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 941/2013 de 27 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga horária	Salário	Requisitos
Professor de Séries Iniciais e Educação infantil	19	20	R\$ 1.135,04	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia
Professor Ensino Religioso	01	10	R\$ 567,52	Licenciatura Plena em Ciências da Religião, Ciências Sociais, Antropologia, História ou Filosofia.
Professor de Língua Portuguesa	02	15	R\$ 851,28	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Letras
Professor de Língua Portuguesa	02	20	R\$ 1.135,04	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Letras
Professor de Língua Portuguesa	01	25	R\$ 1.418,81	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Letras
Professor Inglês	02	10	R\$ 567,52	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Inglês
Professor Inglês	01	15	R\$ 851,28	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Letras
Professor Inglês	01	20	R\$ 1.135,04	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Letras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

Professor Matemática	01	15	R\$ 851,28	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Matemática
Professor Educação Física	01	30	R\$ 1.702,56	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Educação Física
Professor de Artes Visuais	01	10	R\$ 567,52	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Artes Visuais
Professor de História	01	10	R\$ 567,52	Diploma de Conclusão de Curso Superior em História
Professor de História	01	20	R\$ 1.135,04	Diploma de Conclusão de Curso Superior em História

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 03 de Abril de 2013.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ORIVAL ADOLFO WITT
Secretario de administração e finanças

Esta lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC